EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO APTOS A INTERMEDIAR OU RECEBER APLICAÇÕES DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO RIOPREVIDÊNCIA

PREÂMBULO

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, por intermédio de sua autoridade competente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de instituições e fundos de investimento aptos a intermediar ou receber aplicações dos recursos previdenciários do Rioprevidência, na forma, condições e exigências estabelecidas neste Edital, na Portaria RIOPREV/PRESI nº 606, de 20 de fevereiro de 2026, alterada pela Portaria RIOPREV/PRESI nº 640, de 24 de julho de 2026, e demais normas aplicáveis.

O presente instrumento não constitui procedimento competitivo de classificação, tampouco gera direito subjetivo à aplicação, manutenção de aplicações, contratação, custódia, intermediação, operação ou exclusividade em favor de qualquer interessado ou credenciado.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público de interessados para fins de credenciamento junto ao Rioprevidência, visando à formação, manutenção e atualização de banco de dados de instituições e fundos de investimento aptos a intermediar ou receber aplicações dos recursos previdenciários do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência.

1.2. O credenciamento poderá abranger, conforme a categoria do interessado e os requisitos previstos na Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações: I – administrador de fundo de investimento; II – gestor de fundo de investimento; III – fundo de investimento; IV – instituição financeira emissora de ativos de renda fixa com obrigação ou coobrigação própria; V – distribuidor de fundo de investimento; VI – agente autônomo de investimento; VII – custodiante; e VIII – corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários.

1.3. Para os fins deste Edital, consideram-se recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou aos fundos previdenciários, de que trata o art. 6º da Lei Federal nº 9.717/1998, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor do benefício reconhecidos pelo regime de origem relativos à compensação financeira prevista nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, bem como os recursos destinados à taxa de administração, nos termos da Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações.

1.4. O credenciamento é condição prévia para eventual participação em procedimentos internos de aplicação, desinvestimento, intermediação, distribuição, custódia ou outras operações compatíveis com a legislação aplicável, com a Política Anual de Investimentos – PAI e com as decisões das instâncias competentes do Rioprevidência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. O presente Edital rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 48.979, de 27 de fevereiro de 2024, pelo Decreto Estadual nº 50.336, de 15 de junho de 2026, pela Portaria RIOPREV/PRESI nº 606, de 20 de fevereiro de 2026, alterada pela Portaria RIOPREV/PRESI nº 640/2026, pela Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, pela Política Anual de Investimentos vigente e pelas demais normas legais, regulamentares e internas aplicáveis à gestão e à aplicação dos recursos previdenciários.

2.2. Em caso de alteração superveniente de norma legal, regulamentar ou interna aplicável ao objeto deste Edital, o Rioprevidência poderá promover retificação, suspensão, revisão ou novo chamamento, mediante motivação e publicidade.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, sem prejuízo de prorrogação, retificação, substituição ou revogação motivada, conforme o interesse público e as normas aplicáveis.

3.2. Durante a vigência deste Edital, os interessados poderão apresentar requerimento de credenciamento a qualquer tempo, observadas as condições, documentos, requisitos e procedimentos previstos neste instrumento, na Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações, e no Manual Normativo do Processo de Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos do Rioprevidência.

3.3. O credenciamento individual terá vigência de 2 (dois) anos, observada a necessidade de atualização periódica, manutenção das condições de habilitação e possibilidade de suspensão, revisão ou descredenciamento, nos termos da Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão requerer credenciamento as instituições e os fundos de investimento que se enquadrem nas categorias previstas na Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações, e que comprovem o atendimento integral aos requisitos técnicos, jurídicos, regulatórios, prudenciais, operacionais e documentais aplicáveis.

4.2. A solicitação de credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, na Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações, no Manual Normativo do Processo de Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos do Rioprevidência, na Política Anual de Investimentos vigente e nas demais normas aplicáveis.

4.3. Para as hipóteses em que a regulamentação exigir enquadramento prudencial, o interessado deverá comprovar a classificação exigida nas normas aplicáveis, observada a restrição a instituições classificadas no segmento S1, quando prevista na Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações, no Decreto Estadual nº 50.336/2026, na Resolução CMN nº 5.272/2025 ou na Política Anual de Investimentos vigente.

4.4. Não poderão ser credenciados interessados que estejam impedidos, suspensos, declarados inidôneos, com credenciamento expirado, suspenso ou cancelado, com solicitação indeferida enquanto vigente impedimento de reapresentação, ou que não comprovem a regularidade e a aptidão exigidas para a respectiva categoria.

5. DOS IMPEDIMENTOS, VEDAÇÕES E LIMITES

5.1. Fica vedado o credenciamento de interessado que não comprove o atendimento aos requisitos previstos na Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações, e nas demais normas aplicáveis.

5.2. Fica vedada a realização, apresentação, oferta, recomendação ou estruturação de propostas de investimento em desconformidade com as vedações da Resolução CMN nº 5.272/2025, da Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações, da Política Anual de Investimentos vigente e demais normas aplicáveis.

5.3. Para as aplicações alcançadas pelas normas aplicáveis, observar-se-á a vedação ao credenciamento de instituição financeira cujo controle societário seja detido, direta ou indiretamente, por qualquer Estado ou pelo Distrito Federal, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025 e da Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações.

5.4. A inobservância das vedações legais, regulamentares, editalícias ou técnicas poderá ensejar o indeferimento, a suspensão, a revisão ou o descredenciamento da instituição, do fundo ou do produto, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. A documentação exigida para o credenciamento será aquela prevista na Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações, de acordo com a categoria do interessado.

6.2. O interessado deverá apresentar a documentação integralmente, em uma única oportunidade, no ato da solicitação de credenciamento, devendo as certidões e documentos sujeitos a prazo de validade estar vigentes na data da apresentação.

6.3. Deverão ser utilizados, quando aplicável, os modelos de solicitação de credenciamento e declaração única constantes dos anexos da Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações.

6.4. A documentação deverá comprovar, quando aplicável à categoria, autorização ou registro perante órgão competente, inexistência de suspensão ou inabilitação, padrão ético de conduta, histórico e experiência de atuação, solidez patrimonial, volume de recursos sob gestão, administração ou custódia, ambiente de controle interno, segregação de atividades, classificação prudencial exigida, rating, estrutura de custos, taxas e demais remunerações, além dos demais requisitos previstos na Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações.

6.5. Na hipótese de administrador ou gestor de fundo de investimento, quando exigido pela regulamentação aplicável, deverá ser comprovado que a instituição, ou integrante do mesmo conglomerado prudencial, encontra-se classificada no segmento S1, nos termos da Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações, e demais normas aplicáveis.

6.6. A apresentação incompleta, irregular, vencida, ilegível ou incompatível da documentação exigida poderá ensejar o indeferimento da solicitação, sem prejuízo da possibilidade de diligência quando cabível.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

7.1. O requerimento de credenciamento e a documentação correspondente deverão ser encaminhados preferencialmente por meio digital para o endereço eletrônico investimentos@rioprevidencia.rj.gov.br.

7.2. Alternativamente, a documentação poderá ser entregue fisicamente na sede do Rioprevidência ou, ainda, ser enviada por correio no endereço sito à Rua da Alfândega, nº 8 - Centro - Rio de

Janeiro, RJ - CEP: 200.70-000 - aos cuidados da Gerência de Operações e Investimentos (GEROI); observadas as orientações constantes da Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações, e deste Edital.

7.3. Caberá ao interessado assegurar a integralidade, autenticidade, legibilidade e tempestividade da documentação encaminhada, bem como manter endereço eletrônico válido para comunicações, notificações e intimações.

7.4. As comunicações, notificações e intimações relativas ao procedimento serão realizadas, sempre que possível, por meio eletrônico.

8. DA CONDUÇÃO E DA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

8.1. O processo de credenciamento será conduzido por Comissão de Contratação designada pela autoridade competente, com apoio técnico da Gerência de Operações e Investimentos – GEROI, para fins de instrução e consolidação dos elementos necessários à decisão pelas instâncias competentes.

8.2. A análise consistirá na verificação objetiva do atendimento aos requisitos previstos na Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações, neste Edital, na Política Anual de Investimentos vigente e nas demais normas aplicáveis.

8.3. A avaliação observará, entre outros aspectos, a capacidade técnica, solidez, porte, experiência, ambiente de controle interno, histórico de atuação, volume de recursos sob gestão, administração ou custódia, exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta, aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho, classificação prudencial exigida, estrutura de custos e atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

8.4. A Comissão de Contratação, com apoio técnico da GEROI, poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou informações adicionais sobre a documentação apresentada, que deverão ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação do interessado.

8.5. A ausência de resposta no prazo estabelecido poderá ensejar a rejeição da candidatura ou o descredenciamento da instituição em procedimento de atualização, sem ônus de qualquer natureza para o Rioprevidência.

8.6. Concluída a instrução, o relatório consolidado será juntado ao processo administrativo eletrônico e encaminhado às instâncias competentes, inclusive para ciência da Gerência de Controle Interno e Auditoria – GERCIA, quando aplicável, sem prejuízo da continuidade do trâmite.

9. DO RESULTADO E DO ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Será declarado credenciado o interessado cuja candidatura for analisada pela área técnica, aprovada e homologada pelas instâncias competentes, na forma da Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações.

9.2. O credenciamento será instrumentalizado por Atestado de Credenciamento, conforme modelo previsto na Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações.

9.3. A relação atualizada dos credenciados será publicada na página oficial do Rioprevidência, sem prejuízo de outros meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

9.4. Instituições não credenciadas, com credenciamento expirado, suspenso, cancelado ou com solicitação indeferida, não poderão receber aplicações de recursos previdenciários do Rioprevidência, sem prejuízo de eventual resgate de recursos já investidos, se assim deliberado no interesse do Rioprevidência e observadas as normas aplicáveis.

10. DOS RECURSOS

10.1. A decisão de indeferimento da candidatura, da atualização do credenciamento ou de descredenciamento será motivada e comunicada ao interessado.

10.2. Caberá recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão, dirigido ao Diretor de Investimentos.

10.3. O interessado somente poderá apresentar nova solicitação de credenciamento decorridos 180 (cento e oitenta) dias da intimação da decisão final de indeferimento, conforme previsto na Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações.

11. DA MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS CREDENCIADOS

11.1. As instituições e fundos credenciados deverão manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade, capacidade técnica, classificação prudencial exigida, autorização regulatória, estrutura operacional e conformidade documental apresentadas no processo de credenciamento.

11.2. Os credenciados serão avaliados regularmente conforme os processos internos da área de investimentos do Rioprevidência, inclusive quanto à capacidade técnica, potenciais conflitos de interesse, custos, riscos, retorno esperado, vantajosidade e aderência à Política Anual de Investimentos.

11.3. O credenciamento será submetido a atualização, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, mediante nova avaliação dos requisitos exigidos para habilitação, conforme previsto na Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações.

11.4. O credenciado deverá comunicar imediatamente ao Rioprevidência qualquer fato superveniente que possa afetar sua regularidade, autorização, classificação prudencial, rating, situação regulatória, estrutura societária, governança, capacidade técnica, aptidão operacional ou permanência no banco de dados de credenciados.

11.5. Os credenciados deverão informar, previamente a qualquer aporte ou operação, de forma clara e documentada, a remuneração, os custos e as demais taxas e encargos de qualquer natureza cobrados direta ou indiretamente do RPPS, inclusive rebates, retrocessões, comissões e benefícios recebidos por terceiros relacionados ao investimento, quando aplicável.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O Rioprevidência poderá descredenciar, a qualquer tempo, administrador, gestor, emissor, distribuidor, agente autônomo, custodiante, corretora/distribuidora de títulos e valores mobiliários, fundo de investimento ou outro credenciado, mediante decisão motivada, nas hipóteses previstas na Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações, ou em razão de descumprimento das condições legais, regulamentares, editalícias ou técnicas aplicáveis.

12.2. Da decisão de descredenciamento caberá recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação, dirigido ao Diretor de Investimentos.

12.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo do cumprimento de obrigações eventualmente assumidas e das responsabilidades decorrentes de contratos, operações ou serviços em curso.

13. DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

13.2. O procedimento observará medidas de transparência, rastreabilidade, motivação, amplo acesso aos interessados e registro dos atos em processo administrativo eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

13.3. Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e comunicações de irregularidades pelos canais indicados neste Edital ou pelos canais oficiais de atendimento, ouvidoria e controle do Rioprevidência e do Estado do Rio de Janeiro.

13.4. O Rioprevidência manterá registro, em meio digital e com rastreabilidade, das informações relativas às operações, propostas, custos, taxas, remunerações e demais elementos exigidos pelas normas aplicáveis à gestão dos investimentos do RPPS.

14. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE IRREGULARIDADES

14.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico investimentos@rioprevidencia.rj.gov.br, ou por outro canal oficialmente indicado pelo Rioprevidência.

14.2. As comunicações ou denúncias de irregularidades relacionadas ao procedimento de credenciamento poderão ser apresentadas pelos canais oficiais de atendimento, ouvidoria ou controle do Rioprevidência e do Estado do Rio de Janeiro.

14.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento, impugnações e comunicações pertinentes serão juntadas ao processo administrativo correspondente, quando aplicável, assegurada a publicidade cabível.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Investimentos – COMIN e ratificados pela Diretoria Executiva – DIREX do Rioprevidência, na forma da Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações.

15.2. A qualquer tempo, o Rioprevidência poderá promover diligências, ajustes, suspensão, revisão, retificação, revogação ou anulação do procedimento de credenciamento, mediante decisão motivada, observadas as normas aplicáveis e o registro no processo administrativo.

15.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, a Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações, seus anexos, o Manual Normativo do Processo de Credenciamento de Instituições e Fundos de Investimentos do Rioprevidência e a Política Anual de Investimentos vigente.

15.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2026.

FELIPE DERBLI DE CARVALHO BAPTISTA

Diretor-Presidente do Rioprevidência

ANEXO ÚNICO – QUADRO REFERENCIAL DE CATEGORIAS DE CREDENCIAMENTO

O quadro abaixo tem caráter referencial. A documentação obrigatória, as declarações e os modelos aplicáveis são aqueles constantes da Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, e alterações, conforme a categoria do interessado.

Grupo	**Categoria**	**Referência na Portaria nº 606/2026, e alterações**
Grupo I	Administrador de Fundo de Investimento	Art. 11, § 3º, I e Anexo I
Grupo I	Gestor de Fundo de Investimento	Art. 11, § 3º, II e Anexo II
Grupo I	Fundo de Investimento	Art. 11, § 3º, III
Grupo I	Instituição Financeira emissora de ativos de renda fixa	Art. 11, § 3º, IV
Grupo II	Distribuidor de Fundo de Investimento	Art. 11, § 3º, V e Anexo III
Grupo II	Agente Autônomo de Investimento	Art. 11, § 3º, VI e Anexo IV
Grupo III	Custodiante	Art. 11, § 3º, VII e Anexo V
Grupo III	Corretora/Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	Art. 11, § 3º, VIII e Anexo VI